

22/2

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal

Donizete Naciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal nº 831 de 16 de Março de 1998

Art. 1º O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II - de agente(s) político(s) do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município ou(s) entidade(s) autônoma(s), o(s) agente(s) político(s) de que trata o inciso II deste Artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º. A filiação obedecerá aos termos do (s) respectivo (s) convênio (s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. Ficam autorizadas as providências Orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outras encargos de corrente da execução desta Lei.

Art. 4º. Observado o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº. 9.380, de 18/12/1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº de 11 e entra em vigor na data de sua publicação. Rio Pardo de Minas/MS, 16 de Março de 1993.

Edson Paulino Condeiro

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Donilete Maciel Primo

Secretaria Geral
Lei Municipal Nº 832 de 15 de abril de 1993.

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas,

faz saber que a Câmara Municipal de

cita e encaminha a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Pardo de Minas, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de